



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de março de 2024
(OR. en)

7492/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0064 (NLE)

TRANS 140
RELEX 298

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o Transporte Rodoviário de Mercadorias, no que diz respeito à recondução do Acordo
----------	--

DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo
entre a União Europeia e a República da Moldávia
sobre o Transporte Rodoviário de Mercadorias,
no que diz respeito à recondução do Acordo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º,
conjugado com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o Transporte Rodoviário de Mercadorias¹ («Acordo») foi assinado pela União e tem sido aplicado a título provisório desde 29 de junho de 2022, em conformidade com a Decisão (UE) 2022/1165 do Conselho², e entrou em vigor em 21 de agosto de 2023.
- (2) O artigo 6.º, n.º 1, do Acordo instituiu um Comité Misto para supervisionar e fiscalizar a aplicação e execução do Acordo e rever periodicamente o funcionamento do Acordo à luz dos seus objetivos.
- (3) Pela Decisão n.º 2/2022 do Comité Misto³, a vigência do Acordo foi prorrogada até 30 de junho de 2024. Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, as partes do Acordo devem ser consultadas a fim de avaliar e decidir da necessidade da sua renovação, o mais tardar três meses antes do termo da vigência do Acordo.
- (4) Para que tanto a União como a República da Moldávia continuem a beneficiar do Acordo, este deverá ser reconduzido até 31 de dezembro de 2025.
- (5) Na sua próxima reunião, o Comité Misto deve adotar uma decisão sobre a necessidade da recondução do Acordo.
- (6) Importa estabelecer a posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto, quanto à recondução do Acordo, dado que a decisão do Comité Misto será vinculativa para a União.

¹ JO L 181 de 7.7.2022, p. 4.

² Decisão (UE) 2022/1165 do Conselho de 27 de junho de 2022 relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo Relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias entre a União Europeia e a República da Moldávia (JO L 181, de 7.7.2022, p. 1).

³ JO L 79 de 17.3.2023, p. 185.

- (7) A posição da União no Comité Misto deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão do Comité Misto,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o transporte rodoviário de mercadorias («Acordo»), no que respeita à recondução do Acordo, tem por base o projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão.

Os representantes da União no Comité Misto podem acordar na introdução de alterações menores ao projeto de decisão do Comité Misto sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente
